



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020**  
**Processo nº 04.000489.20.70**

**LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES  
EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE AVES E PEIXES, “IN NATURA” E PROCESSADAS PARA ATENDER À DEMANDA DOS RESTAURANTES POPULARES, SOB A GESTÃO DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SUSAN.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, APURADO PELO MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO POR LOTE.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 13/07/2020, às 08:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 13/07/2020, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151- (31) 98468-2608 - Giselle
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



## 1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

## 2. DO OBJETO

Aquisição de carnes bovinas, suínas, de aves e peixes, “in natura” e processadas para atender à demanda dos Restaurantes Populares, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1010.1100.23.692.132.2.307.0001 339030-39 0300 – FONTE SICOM 100.

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [glic@pbh.gov.br](mailto:glic@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [glic@pbh.gov.br](mailto:glic@pbh.gov.br), ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.



- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

### 7.1.1. Para os lotes 02, 04, 06, 07, 09, 11 e 13 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.

- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

## 8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



## 9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo II.** Os valores unitários do(s) item(ns) que compõe(m) o(s)



lote(s) serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.5. **Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor que com a aplicação da fórmula, nos termos do subitem 10.5.1, seja aferido o PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO POR LOTE a ser aplicado sobre a coluna que apresenta a “MÉDIA DE PREÇOS”, da pesquisa realizada por empresa contratada pelo Município para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC.**

10.5.1. Para se chegar ao percentual único de desconto, referente ao critério de julgamento, será adotada a seguinte expressão matemática:

$$100 - VP = MD$$

Sendo: **100** = Valor de Referência  
**VP** = Valor Proposto no lance da empresa  
**MD** = Maior Desconto

Exemplo: A empresa deseja propor um desconto de **30%** (MD), logo sua proposta eletrônica inicial ou lance (VP) deverá ser de **70**, pois:

$$100 - 70 = 30$$

10.5.2. A Pesquisa realizada por empresa contratada pelo Município, que embasará o percentual de desconto oferecido, será a mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas, e estará à disposição na Gerência de Supervisão da Fase Externa de Licitação, Rua Espírito Santo, nº 605, 15º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

10.5.3. O desconto proposto deverá ser único para todo o lote e ter no máximo duas casas decimais.

10.5.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.5.5. **É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.**



**10.6. Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, incluindo frete para todos os lotes, deverão obrigatoriamente estar previstos na proposta ofertada. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado, percentuais para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.**

**10.7. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

10.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10.9. O licitante poderá concorrer apenas no lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

## **11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS**

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.



- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (o qual corresponde a um desconto maior) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. **O pregoeiro irá considerar os valores globais apurados de acordo os descontos ofertados para verificação da situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06 após a disputa dos lotes de ampla participação. Oportunamente convocará**



**os eventuais beneficiários para se manifestarem sobre o interesse de exercer o benefício previsto em lei por meio do chat de mensagens de cada lote.**

- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.12.2. **O exercício do benefício deverá ser formalizado por meio de proposta de desconto maior do que a proposta do arrematante inicial, em respeito ao critério de disputa.**
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.





- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.
- 12.22. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.**
- 12.22.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso e quaisquer outras comunicações necessárias ocorrerão no Chat de mensagens da cota reservada.
- 12.23. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.**
- 12.23.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso e quaisquer outras comunicações necessárias ocorrerão no Chat de Mensagens do lote da cota principal.



**12.24. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.**

**12.25. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados (unitário e global) não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.**

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA**

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. especificação do objeto licitado, conforme edital e anexos, **sendo obrigatório constar a(s) marca(s) e sua(s) respectiva(s) identificação(ões) de fiscalização sanitária (SIF/IMA), para cada item constante do lote;**

13.2.3.1. Para os estabelecimentos localizados em Belo Horizonte, e que realizam o comércio de seus PRODUTOS DE MARCA PRÓPRIA dentro de Belo Horizonte, será aceita a seguinte identificação conforme abaixo:

- a) Acém; chã de fora; fígado; lagarto; músculo; bisteca suína; costelinha de porco; lombo; dobradinha; pernil; coxa e contra coxa de frango; peito de frango; pescoço de peru; filé de peixe – Alvará de Autorização Sanitária;
- b) Bacon; linguiça de pernil; paio; orelha de porco; pé de porco; paio – Alvará de Autorização Sanitária, acompanhado de Certificado de Registro Municipal de Produto de Origem Animal (CRMPOA) dos produtos pertinentes, ou do protocolo de requerimento deste certificado.

13.2.4. valor global estimado da proposta para o fornecimento, devendo utilizar como referência a “Média de Preços”, conforme cada produto, constante da pesquisa de preços realizada por empresa contratada pelo Município, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, devendo constar o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) por item(ns) do lote.

13.2.4.1. o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.



13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. **percentual de desconto** oferecido a ser aplicado sobre a “Média de Preços”, conforme cada produto, constante da pesquisa realizada por empresa contratada pelo Município, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, sendo que este deverá ser único para todos os itens que compõem o lote;

13.2.5.1. O percentual de desconto oferecido deve ser apresentado, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.6. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

13.4. O(s) licitante(s) arrematante(s) deverá(ão) entregar **2 (duas) amostras de cada um do(s) item(ns)** do(s) lote(s) arrematado(s), **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, após a convocação pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, no Restaurante Popular IV, localizado no seguinte endereço: Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 1.001 – Bairro: Barreiro – Belo Horizonte/MG, devendo agendar por meio do telefone: (031) 3277-1369 – Contato: Joyce.

13.4.1. A convocação para a apresentação das amostras, conforme subitem acima, será realizada no “Chat de Mensagens” referente ao lote, caso o licitante arrematante do lote seja habilitado.

13.4.2. As amostras de cada um dos produtos deverão ser entregues em sua embalagem comercial, de 500g a 1(um) kg e rotuladas de acordo com o disposto no Comprovante de Avaliação de Rótulo aprovado pelo órgão competente.

13.4.3. Poderão ser apresentadas amostras de até 03 (três) marcas diferentes para análise, por item.

13.4.3.1. A Contratada poderá ter até 03 (três) marcas registradas no Contrato de Fornecimento durante a vigência deste.

13.4.3.2. Caso apresente mais de 01 (uma) marca, o licitante deverá entregar 02 (duas) amostras para cada marca apresentada, de acordo com o subitem 13.4.

13.4.4. Será desclassificada a proposta cujas amostras estejam em desacordo com as exigências do edital e da legislação aplicável.



13.4.5. O prazo estipulado no subitem 13.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

#### **14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

##### **14.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

##### **14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### **14.2.3. Qualificação Técnica:**



- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s).
- a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
- a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Comprovação conforme abaixo:
- b.1. No caso de estabelecimentos de carnes e derivados – Comprovação de SIF próprio (Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) ou documento equivalente emitido pelo IMA para comercialização dos produtos dentro do Estado de Minas Gerais ou, ainda, documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária para comercialização dos produtos dentro de Belo Horizonte;
- b.2. No caso de estabelecimentos de armazenagem – Comprovação de SIF próprio (Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) ou documento equivalente emitido pelo IMA para comercialização dos produtos dentro do Estado de Minas Gerais ou, ainda, documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária para comercialização dos produtos dentro de Belo Horizonte;
- b.2.1. As casas atacadistas deverão comprovar seu vínculo de relacionamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem prejuízo da fiscalização sanitária dos produtos.
- c) Inscrição ou registro regular do responsável técnico junto ao Conselho Profissional respectivo.
- c.1. Deverá ser comprovado o vínculo entre a empresa e o responsável técnico.

#### **14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:



- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**14.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos cadastros que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.



- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2 o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
  - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.9. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.
- 14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

## 15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, APURADO PELO MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO POR LOTE, a ser aplicado sobre a coluna que apresenta a “MÉDIA DE PREÇOS”, da pesquisa realizada por empresa contratada pelo Município, para a Secretaria Municipal de Assistência Social,**



**Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [gclic@pbh.gov.br](mailto:gclic@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VIII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Entrega e de Recebimento do(s) Produto(s), Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.





- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar a Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.**
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 18.1.1. advertência.
- 18.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
  - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
  - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
  - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.



- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

18.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 19.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - II – seguro garantia;
  - III - fiança bancária.
- 19.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 19.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 19.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 19.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 19.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 19.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 19.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.



19.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

19.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

## **20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. “prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório



20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.

21.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



- 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 21.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 21.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 21.17. A Contratada não poderá:
- 21.17.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 21.17.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 21.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 21.20. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto;
  - Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
  - Anexo III -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
  - Anexo IV– Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;



- Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo VI– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo VIII- Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

Breno Seroa da Motta  
Subsecretário de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

**LOTE N° 1**  
**COTA PRINCIPAL**  
**CARNE BOVINA**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	72.230	CARNE BOVINA, ACÉM EM CUBOS OU ISCAS	KG	37.650
2	72.231	CARNE BOVINA, CHÃ DE FORA, SEM APARAS, PORCIONADA EM BIFES DE APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS	KG	9.750
3	72.232	CARNE BOVINA, DOBRADINHA EM TIRAS	KG	15.000
4	72.233	CARNE BOVINA, FÍGADO, LIMPA, EM TIRAS	KG	15.000
5	72.234	CARNE BOVINA, LAGARTO, LIMPA	KG	12.000
6	81.076	CARNE BOVINA, MÚSCULO, PORCIONADA EM CUBOS COM PESO ENTRE 50 A 70 G	KG	22.725
7	81.077	CARNE BOVINA, MÚSCULO, RESFRIADA, LIMPA E MOÍDA	KG	15.000

**LOTE 2**  
**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 1**  
**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**  
**CARNE BOVINA**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	72.230	CARNE BOVINA, ACÉM EM CUBOS OU ISCAS	KG	12.550
2	72.231	CARNE BOVINA, CHÃ DE FORA, SEM APARAS, PORCIONADA EM BIFES DE APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS	KG	3.250
3	72.232	CARNE BOVINA, DOBRADINHA EM TIRAS	KG	5.000
4	72.233	CARNE BOVINA, FÍGADO, LIMPA, EM TIRAS	KG	5.000
5	72.234	CARNE BOVINA, LAGARTO, LIMPA	KG	4.000
6	81.076	CARNE BOVINA, MÚSCULO, PORCIONADA EM CUBOS COM PESO ENTRE 50 A 70 G	KG	7.575





7	81.077	CARNE BOVINA, MÚSCULO, RESFRIADA, LIMPA E MOÍDA	KG	5.000
---	--------	---	----	-------

**LOTE 3**  
**COTA PRINCIPAL**

**FRANGO**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	72237	CARNE DE FRANGO, COXA E CONTRA-COXA	KG	75.000
2	72238	CARNE DE FRANGO, FILÉ DE PEITO, SEM OSSO	KG	30.225

**LOTE 4**  
**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 3**  
**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

**FRANGO**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	72237	CARNE DE FRANGO, COXA E CONTRA-COXA	KG	25.000
2	72238	CARNE DE FRANGO, FILÉ DE PEITO, SEM OSSO	KG	10.075

**LOTE 5**  
**COTA PRINCIPAL**

**CARNE SUÍNA**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	72239	CARNE SUÍNA, BISTECA, SEM EXCESSO DE GORDURAS, PORCIONADA EM BIFES DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS	KG	23.250
2	72240	CARNE SUÍNA, COSTELINHA DE PORCO, MAGRA, PORCIONADA EM PEDAÇOS DE APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	KG	22.500
3	72241	CARNE SUÍNA, LOMBO	KG	15.000
4	72.242	CARNE SUÍNA, PERNIL, SEM OSSO, TRASEIRO, PORCIONADO EM BIFES	KG	11.250



5	72.243	CARNE SUÍNA, PERNIL, SEM OSSO, TRASEIRO, LIMPA, PORCIONADO EM CUBOS	KG	33.750
---	--------	---	----	--------

**LOTE 6**  
**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 5**  
**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

**CARNE SUÍNA**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	72239	CARNE SUÍNA, BISTECA, SEM EXCESSO DE GORDURAS, PORCIONADA EM BIFES DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS	KG	7.750
2	72240	CARNE SUÍNA, COSTELINHA DE PORCO, MAGRA, PORCIONADA EM PEDAÇOS DE APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS	KG	7.500
3	72241	CARNE SUÍNA, LOMBO	KG	5.000
4	72.242	CARNE SUÍNA, PERNIL, SEM OSSO, TRASEIRO, PORCIONADO EM BIFES	KG	3.750
5	72.243	CARNE SUÍNA, PERNIL, SEM OSSO, TRASEIRO, LIMPA, PORCIONADO EM CUBOS	KG	11.250

**LOTE 7**  
**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

**CARNE SUÍNA - FEIJOADA**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	12291	CARNE SUÍNA, ORELHA PARA FEIJOADA, CORTADA EM PEDAÇOS DE 20 A 30 GRAMAS	KG	1.500
2	72255	CARNE SUÍNA, PÉ PARA FEIJOADA, CORTADA EM PEDAÇOS DE 20 A 30 GRAMAS	KG	1.500



**LOTE 8**  
**COTA PRINCIPAL**  
**CARNES PROCESSADAS**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	64159	CARNE SUÍNA, BACON EM PEDAÇO, COM PELE, SEM COSTELA, EMBALADO A VÁCUO, EM PACOTE DE NO MÁXIMO 2 KG, DE ACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 24/11/05 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 21 31/07/2000	KG	6.000
2	72224	LINGUIÇA PURA DE PERNIL SUÍNO, FRESCA, SEM PIMENTA, EM GOMOS DE 60 A 80 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10 %), EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE DE 1 A 3 KG, ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE CARNES, EMBALADO A VÁCUO, DE ACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 24/11/05, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 31/03/2000 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA/MAPA 44/2011	KG	30.000
3	37328	PAIO DEFUMADO, COMPOSTO DE CARNE SUÍNA PICADA, TOUCINHO E TEMPEROS, EM GOMOS, EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE DE 1 KG	KG	6.000

**LOTE 9**  
**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 8**  
**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**  
**CARNES PROCESSADAS**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	64159	CARNE SUÍNA, BACON EM PEDAÇO, COM PELE, SEM COSTELA, EMBALADO A VÁCUO, EM PACOTE DE NO MÁXIMO 2 KG, DE ACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 24/11/05 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 21 31/07/2000	KG	2.000
2	72224	LINGUIÇA PURA DE PERNIL SUÍNO, FRESCA, SEM PIMENTA, EM GOMOS DE 60 A 80 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10 %), EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE DE 1 A 3 KG, ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE CARNES, EMBALADO A VÁCUO, DE ACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 24/11/05, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 31/03/2000 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA/MAPA 44/2011	KG	10.000
3	37328	PAIO DEFUMADO, COMPOSTO DE CARNE SUÍNA PICADA, TOUCINHO E TEMPEROS, EM GOMOS, EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE DE 1 KG	KG	2.000



**LOTE 10**  
**COTA PRINCIPAL**  
**PEIXE**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	67704	PEIXE TILÁPIA, FILÉ, CONGELADO, DESPROVIDO DE OSSOS DA ESPINHA DORSAL, SEM PELE	KG	15.000

**LOTE 11**

**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 10**  
**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**  
**PEIXE**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	67704	PEIXE TILÁPIA, FILÉ, CONGELADO, DESPROVIDO DE OSSOS DA ESPINHA DORSAL, SEM PELE	KG	5.000

**LOTE 12**  
**COTA PRINCIPAL**  
**PESCOÇO DE PERU**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	64407	CARNE DE PERU, PESCOÇO, CONGELADA, PORCIONANDA EM PEDAÇOS COM APROXIMADAMENTE 50 G	KG	18.750

**LOTE 13**

**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 12**  
**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**  
**PESCOÇO DE PERU**

ITENS	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
1	64407	CARNE DE PERU, PESCOÇO, CONGELADA, PORCIONANDA EM PEDAÇOS COM APROXIMADAMENTE 50 G	KG	6.250



---

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**O valor proposto no lance da empresa** é de ..... que corresponde ao desconto de .....% a ser aplicado sobre a coluna que apresenta a “MÉDIA DE PREÇOS”, da pesquisa realizada por empresa contratada pelo Município para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, conforme item 10.5.1 do edital da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Percentual de desconto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**LOTE Nº .....**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA(S)/ SIF/IMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
.....							
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>							
..... reais e ..... centavos.							

a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante





**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

*Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)*

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal** ....., doravante denominado Contratante e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 023/2020, processo administrativo 04.000489/20.70, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de carnes (**PREENCHER CONFORME O LOTE**), para execução do Programa Restaurante Popular, sob gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), conforme anexos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente contrato tem o valor total de R\$ ..... (**PREENCHER CONFORME O LOTE**), sendo de ..... (**PREENCHER CONFORME O LOTE**) o percentual de desconto a ser aplicado sobre a coluna que apresenta a “MÉDIA DE PREÇOS”, da pesquisa realizada por empresa contratada pelo Município, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1010.1100.23.692.132.2.307.0001 339030-39 0300 – FONTE SICOM 100.

#### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) diretamente nos locais que serão os indicados na Solicitação de Fornecimento, cuja relação encontra-se no Anexo III.

5.1.1. A qualquer momento poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades, com comunicação prévia à Contratada.



- 5.2. As entregas dos produtos deverão ser demandadas com no mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, de acordo com os cronogramas da Diretoria demandante.
- 5.3. As entregas dos itens para os Restaurantes e Refeitório Populares serão diárias, de segunda-feira a sexta-feira de 07:00h às 11:00h e excepcionalmente aos sábados, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Diretoria de Restaurantes e Refeitórios Populares – DREP/SUSAN.

**5.3.1. A Contratada deverá fornecer os seguintes produtos resfriados:**

- ✓ Acém;
- ✓ Chã de Fora;
- ✓ Dobradinha;
- ✓ Fígado;
- ✓ Lagarto;
- ✓ Músculo;
- ✓ Bacon;
- ✓ Bisteca Suína;
- ✓ Costelinha de porco;
- ✓ Lombo;
- ✓ Linguiça Suína;
- ✓ Orelha de porco;
- ✓ Paio;
- ✓ Pé de porco;
- ✓ Pernil.

5.3.1.1. Os produtos acém, pernil, músculo e costela em cubos devem ser fornecidos com gramatura variando de 50 a 70 gramas.

5.3.1.2. O produto acém em iscas devem ser fornecidos com gramatura variando de 30 a 40 gramas.

5.3.1.3. O produto pernil em bifés devem ser fornecidos com gramatura variando de 130 a 150 gramas.

5.3.1.4. O produto fígado em tiras deve ser fornecidos com gramatura variando de 10 a 15 gramas.

5.3.1.5. O produto dobradinha em tiras deve ser fornecido com gramatura variando de 10 a 15 gramas.

5.3.1.5. Os produtos resfriados deverão ser acondicionados em sacos transparentes, atóxicos, próprios para o acondicionamento de carne e com capacidade para 5 kg, exceto para o bacon, que os sacos deverão ter capacidade máxima de 2 kg.

**5.3.2. A Contratada deverá fornecer os seguintes produtos congelados:**

- ✓ Coxa e contra-coxa de frango;
- ✓ Peito de frango;
- ✓ Pescoço de peru;
- ✓ Filé de peixe.



- 5.3.2.1. Os produtos congelados deverão ser acondicionados em sacos transparentes, atóxicos, próprios para o acondicionamento de carne e com capacidade para 5 kg.
- 5.4. Toda carne congelada deverá chegar aos Restaurantes em temperaturas não superiores a -12°C.
- 5.5. As carnes de frango poderão perder no máximo 8% (oito por cento) de seu peso em água conforme a legislação.
- 5.6. O fator de correção de peso para as carnes bovinas, acém e chã de fora “in natura” são respectivamente de 1,17 e 1,08, no máximo. Os produtos deverão obedecer aos Critérios de Qualidade e Embalagem previstos na legislação aplicável.
- 5.7. Quando o fator de correção exceder 1,17 para o acém e 1,08 para a chã de fora, o Restaurante deverá separar as aparas, acondicionando-as na mesma embalagem de origem e apresentá-las no momento da troca.
- 5.8. A Contratada, ao entregar os produtos, deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.
- 5.9. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de carnes de acordo com o Código Sanitário Municipal.
- 5.10. Os entregadores, bem como o motorista do veículo, deverão se apresentar aseados, com uniformes limpos e portar crachá de identificação contendo o seu nome e o nome da empresa contratada.
- 5.11. Fica proibido aos entregadores e motoristas encarregados da entrega, sendo que sua não observância será considerada falta grave e passível de punição:
- fazer qualquer ação que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos gêneros entregues;
  - entrar nas dependências dos depósitos de gêneros, da cozinha e almoxarifado sem autorização do responsável pela entidade recebedora;
  - alimentar nos locais de entrega;
  - entregar mercadorias que não estejam relacionadas na Declaração de Recebimento;
  - portarem-se de forma inadequada, ofensiva, truculenta ou desrespeitosa para com as pessoas responsáveis pelo recebimento;
  - deixar qualquer tipo de lixo nas dependências dos Restaurantes ou na sua proximidade.
- 5.12. Os produtos deverão ser entregues junto com a Declaração de Recebimento, conforme Anexo II. As Notas de Entrega devem conter todos os dados impressos, principalmente a data de emissão. Não serão aceitas como comprovante de entrega, as notas escritas à mão. Deverão conter um campo para observação, onde será anotada qualquer irregularidade constatada durante a entrega.
- 5.13. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas de acordo com as instruções constantes nas Notas de Empenho e Recibo de empenho, emitidos pela Administração, após a Solicitação de Fornecimento.



- 5.13.1. Produtos entregues e não solicitados não serão pagos.
- 5.14. A critério da SMASAC, quando da entrega dos produtos, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente. As análises, quando solicitadas, deverão ser realizadas em instituto idôneo oficial.
- 5.14.1. Os referidos laudos correrão por conta e ônus da Contratada.
- 5.15. Os produtos fornecidos, a critério da SMASAC e a seu pedido poderão ser avaliados pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ).
- 5.16. Em qualquer época, a critério da SMASAC, poderão ser enviadas amostras dos produtos de origem animal recebidos, para que sejam submetidas às análises devidas, inclusive em relação à sua qualidade e peso líquido, incluindo a perda de água superior ao previsto na legislação vigente.
- 5.16.1. Os custos das referidas análises correrão por conta e ônus da Contratada;
- 5.16.2. Caso se verifique qualquer impropriedade nas amostras, poderá o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ser susgado.

#### **CLÁUSULA SÉXTA: DO RECEBIMENTO DO (S) PRODUTO(S)**

- 6.1. O recebimento do(s) produto(s), bem como o ateste na Declaração de Recebimento, será feito por servidor/comissão de cada unidade designado para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 6.1.1. A Contratada dirigirá-se ao local de entrega munida da Nota Fiscal, da Nota de Empenho e da Declaração – Anexo II, respectivas;
- 6.1.1.1. Sob nenhuma hipótese poderão ser aceitos formulários com dados do fornecimento escritos à mão.
- 6.1.2. O servidor/comissão, de posse da Declaração de Recebimento apresentada pela Contratada, receberá os gêneros provisoriamente para verificação de especificação, quantidade/peso, qualidade e outros pertinentes;
- 6.1.2.1. encontrando irregularidade, a unidade recebedora os devolverá de imediato para regularização até às 17:00h do mesmo dia, com exceção de sexta-feira que deverá ser reposta até às 16:00h. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas. Tal prazo poderá ser dilatado a critério do Contratante após análise da justificativa apresentada pela Contratada;
- 6.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 6.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



6.2.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de comprovar o recebimento.

6.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega pactuadas.

7.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no **Anexo I** e nos locais e condições estabelecidos.

7.2.1. A(s) marca(s) do(s) produto(s) entregue(s) deverá(ão) ser a(s) mesma(s) marca(s) aprovada(s) por ocasião da aprovação da(s) amostra(s).

7.2.2. A substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s), a pedido da Contratada, somente se dará na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada por esta e deferida pelo Contratante, que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s), sem acarretar em aumento no(s) preço(s) vigente(s).

7.2.3. A(s) mudança(s) da(s) marca(s) implicará(ão) em nova(s) análise(s) do(s) produto(s), conforme previsto no Edital e legislação aplicável.

7.2.4. O pedido para substituição da(s) marca(s) deverá ser protocolado na Gerência de Licitações e Contratos – GLCON/SMASAC, no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar – Bairro: Centro – Belo Horizonte/MG – Telefone: (031) 3277-4846.

7.2.5. A entrega de produto(s) de marca(s) diferente(s) da aprovação está sujeita a penalidade.

7.3. Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Contratante na Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento.

7.4. Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s), acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades receptoras.

7.5. Descarregar o(s) produto(s) no interior da instituição/unidade em local indicado pela unidade receptora e aguardar a conferência da entrega.

7.6. Entregar o(s) laudo(s) de análise e/ou certificação(ões) do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela SMASAC, durante a execução do fornecimento, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

7.7. Apresentar Declaração de Recebimento contendo todos os dados impressos, principalmente a data de emissão, conforme Anexo II. Não serão aceitas como Declaração de Recebimento as Notas escritas à mão.

7.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s), respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessária.



- 7.8.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.
- 7.9. Atender a todos os pedidos de fornecimento e manter constante a data de entrega nas Instituições.
- 7.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 7.11. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.12. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 7.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiro, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução desse contrato, bem como sobre a mercadoria.
- 7.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.16. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade dos programas e determinação do Contratante.
- 7.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 7.16. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade dos programas e determinação do Contratante.
- 7.17. Atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a convocação para retirada das Notas de Empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como responsabilizar-se pelas solicitações dentro dos quantitativos fixados, por meio da Diretoria de Restaurantes e Refeitórios Populares.
- 8.2. Pagar no vencimento as notas fiscais apresentadas pela Contratada, correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 8.3.1. A notificação será encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado em 24 horas.





- 8.4. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e a emissão das Notas Fiscais / Faturas.
- 8.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a Solicitação/Autorização de Fornecimento.
- 9.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme legislação vigente e atestados pelo servidor ou comissão responsável, após o recebimento definitivo.
- 9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das Declarações de Recebimento assinadas pelo responsável pelo recebimento do gênero.
- 9.2.2. Deverá ser anexada às Notas Fiscais/Faturas, cópia da pesquisa de preços de carnes feita por empresa contratada pelo Município, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, sendo utilizada a pesquisa em vigor no dia útil imediatamente anterior à data de emissão da Nota Fiscal do Fornecedor. Em caso de substituição ou troca de nota fiscal o preço será referente a 1ª nota fiscal emitida.
- 9.2.3. A pesquisa será disponibilizada ao fornecedor pela Diretoria demandante do fornecimento.
- 9.3. O pagamento será feito pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania em até **30 (trinta) dias contados do adimplemento**.
- 9.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto, a especificação e o quantitativo efetivamente entregue.
- 9.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA.**

- 10.1. O Contratante poderá solicitar a exclusão ou troca de uma ou mais marcas, se comprovado que a(s) mesma(s) não mais atende(m) às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 10.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de nova marca, caso tenham sido registradas menos de três marcas no contrato.
- 10.3. A Contratada poderá solicitar a substituição de marca, comprovando a impossibilidade de fornecimento da mesma.



- 10.4. Em qualquer hipótese, o Contratante somente poderá aquiescer com a substituição ou inclusão requerida pela Contratada se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 10.4.1. A substituição ou inclusão dependerá da realização de análise prévia da nova marca apresentada, seguindo os mesmos procedimentos realizados para análise das amostras durante a licitação.
- 10.5. O pedido de inclusão, exclusão ou substituição de marca deverá ser protocolado na Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – GLCON/SMASAC, localizada no seguinte endereço: Av. Afonso Pena, nº 342 / 5º andar - Belo Horizonte/MG, devendo agendar por meio do telefone: (31) 3277-4846.
- 10.5.1. O pedido, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta a Contratada de dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 10.5.2. Após verificação da GLCON quanto à possibilidade de inclusão ou substituição da marca, a empresa será avisada para entregar as amostras e toda a documentação pertinente prevista no edital, no seguinte endereço: Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 1.001 – Bairro: Barreiro – Belo Horizonte/MG, devendo agendar por meio do telefone: (031) 3277-1369 – Contato: Joyce.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 11.1.1. advertência.
- 11.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
  - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
  - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;



- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 11.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**



- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
  - 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
  - 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
  - 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
  - 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
  - 12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
  - 12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
  - 12.2.9. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 13.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA**



- 14.1. O presente contrato será garantido por meio de ....., no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.
- 14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 14.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 15.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.



16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;
2. Anexo II - Declaração de Recebimento;
3. Anexo III - Locais de Entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....  
Secretário(a) Municipal de .....

.....  
Representante da Empresa

### **ANEXOS DO CONTRATO**

#### **ANEXO I**

#### **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS**

**(PREENCHER CONFORME O LOTE)**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA(S)	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							



---

....							
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>							



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ PREGÃO Nº \_\_\_\_\_**

Dados da Empresa: (Nome, CNPJ, END COMPLETO, TEL, E-MAIL)      Data de emissão:

PRODUTO	PESO	OBSERVAÇÃO

Declaro estar ciente que a entrega do(s) produto(s) acima relacionado(s), encontra(m)-se de acordo com a cláusula contratual, salvo observação, pactuada com a empresa (razão social) e que a responsabilidade pelo não cumprimento desse documento correrá por parte de quem lhe deu causa, ficando o mesmo como prova material a ser aplicada ao responsável.

Belo Horizonte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data do recebimento)

-----  
Nome legível do entregador/preposto da contratada/ carimbo

-----  
Nome legível do receptor





**ANEXO III**

**RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA**

*A critério da Administração poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega.*

- RESTAURANTE POPULAR - UNIDADE I - Avenida do Contorno, nº 11.484 - Centro - Belo Horizonte.
- RESTAURANTE POPULAR - UNIDADE II - Rua Ceará, nº 490 - Santa Efigênia - Belo Horizonte.
- RESTAURANTE POPULAR - UNIDADE III – Estação BHBUS - Rua Padre Pedro Pinto, nº 2.277 – Venda Nova - Belo Horizonte.
- RESTAURANTE POPULAR – UNIDADE IV – Avenida. Afonso Vaz de Melo, nº 1.001 – Bairro Barreiro – Belo Horizonte.